## LEI N° 900, DE 7 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre a cooficialização da língua Tenetehara-Guajajara no âmbito do Município de Barra do Corda".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

- Art. 1°. A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil e no município de Barra do Corda, fica cooficializada a língua Teneteharaguajajara (pertencente à família linguística tupi-guarani, tronco tupi)
  - Art. 2°. A cooficialização da língua guajajara obriga o município a:
- I criar Núcleo de Estudos multidisciplinar composto por indígenas falantes da língua Tenetehara-guajajara e especialistas na área para discutir e sistematizar o uso da língua indígena em ambientes oficiais do município;
- II manter os atendimentos ao público, nos órgãos da administração municipal, na língua oficial e na língua cooficializada;
- III produzir a documentação pública, campanhas publicitárias institucionais, avisos e comunicações de interesse público na língua oficial e na língua cooficializada;
- IV– implementar placas indicativas de atrativos turísticos e topônimos locais relevantes para o povo tenetehara-guajajara na língua cooficializada.
- V incentivar o aprendizado e o uso da língua tenetehara-guajajara, nas escolas e nos meios de comunicação.
- VI ofertar vagas de intérprete em língua indígena em concursos públicos para o preenchimento de cargos direcionados ao atendimento do público indígena, exigindo para isso proficiência oral e escrita na língua Tenetehara-guajajara.

Rua Isaac Martins, 297- Centro Fone (0xx99) 3643-2333/0505 Barra do Corda/Ma. CEP 65.950-000

www.barradocorda.ma.gov.br prefeitura@barradocorda.ma.gov.br MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA PODER EXECUTIVO CNPJ: 06.769.798/0001-17

- Art. 3º São válidos e eficazes, todos os atos da administração pública editados na língua cooficializada.
- Art. 4º No exercício dos direitos de cidadania, o uso da língua cooficializada não será motivo de discriminação, assegurado pela Constituição Federal.
- Art. 5° As pessoas jurídicas estabelecidos no município de Barra do Corda deverão adotar atendimento e mensagens ao público, no idioma oficial e naquele cooficializado por esta Lei.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Corda-Estado do Maranhão, 7 de julho de 2020.

WELLRYK OLIVEIRA COSTA DA SILVA PREFEITO

PUBLICAÇÃO

Ato oficial originário do PLE 094 045/2020, aprovado em 30 de junho de 2020 e Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara de Vereadores de Barra do Corda, em:07/07/2020, conforme determina o Art. 13, Inciso II, alínea "i" da Lei Orgânica, digitalizado e publicado no portal <a href="http://www.barradocorda.ma.leg.br">http://www.barradocorda.ma.leg.br</a>